

o regime disciplinar diferenciado e o governo compartilhado das prisões¹

aline passos

O Regime Disciplinar Diferenciado (RDD) é uma prática punitiva que contribuiu para um significativo deslocamento da administração penitenciária em São Paulo na primeira década do século XXI. A partir da genealogia de Michel Foucault, procurou-se analisar como essa prática disciplinar passou a operar um jogo de gerenciamento e controle de forças variáveis, cujo objetivo é fazê-las atuar umas em relação às outras no sentido de ampliar práticas de governamentalidade. As sucessivas reformas das condições de encarceramento mapeadas ao longo da pesquisa foram, portanto, pensadas a partir de uma “problemática geral do governo em geral”², no sentido de enfrentar questões de “como ser governado, por quem, até que ponto, com que fim, por que métodos”³.

Aline Passos é pesquisadora no Nu-Sol e no Projeto Temático FAPESP Ecopolítica, mestre em Ciências Sociais pela PUC-SP, professora substituta de Processo Penal e Criminologia no Departamento de Direito da Universidade Federal de Sergipe (UFS) e professora de Direito Penal nos cursos de graduação e pós-graduação da Faculdade Estácio de Sergipe. Contato: alinepjsantana@yahoo.com.br.

Antes de adentrar na análise propriamente dita, é preciso fixar um marco metodológico. Para tanto, acrescenta-se à já referida genealogia uma importante orientação do próprio Michel Foucault em relação à heterogeneidade subjacente a uma lógica da estratégia. “(...) o que é preciso ter bem presente é que a heterogeneidade nunca é um princípio de exclusão ou, se preferirem, a heterogeneidade nunca impede nem a coexistência, nem a junção, nem a conexão. Digamos que é precisamente aí e nesse gênero de análise que se faz valer, que é necessário fazer valer, sob pena de cair no simplismo, uma lógica que não seja a lógica da dialética. Por que a lógica dialética, o que é? Pois bem, a lógica dialética é uma lógica que põe em jogo termos contraditórios num elemento do homogêneo. Proponho substituir essa lógica da dialética pelo que chamarei de lógica da estratégia. E uma lógica da estratégia não faz valer termos contraditórios num elemento do homogêneo, que promete sua resolução numa unidade. A lógica da estratégia tem por função estabelecer quais são as conexões possíveis entre termos díspares e que permanecem díspares. A lógica da estratégia é a lógica da conexão do heterogêneo, não é a lógica da homogeneização do contraditório”⁴.

As relações de poder que emergem de uma análise sobre os regimes disciplinares prisionais no Brasil não são da ordem da homogeneidade. De maneira que elementos díspares e contraditórios ora se enfrentam, ora se complementam; ora violentam-se reciprocamente, ora negociam entre si. Suas composições são instáveis e transitórias, mas mantêm intocada a permanência da prisão e investem continuamente na disseminação de modulações de controle dentro e fora dela. Assim, o RDD emerge a partir tanto de um discurso de repressão, quanto de uma prática

de negociação; o discurso humanista de reformas penitenciárias é incorporado por organizações de presos que praticam a execução sumária de seus opositores; e a administração penitenciária institucional incita a produção de lideranças no campo da ilegalidade para conter rebeliões.

As práticas oficialmente instituídas pelo RDD enquanto rotina carcerária para presos que cometem faltas disciplinares (art. 52 da Lei de Execução Penal – LEP) não implicaram em muitas mudanças em relação ao que já acontecia dentro das prisões paulistas. Pelo menos desde a década de 1980, o isolamento de mais de 20 horas por dia, a proibição de comunicabilidade entre presos e o cerceamento de visitas já faziam parte da rotina de quem violava as regras de convívio carcerário no Centro de Readaptação Penitenciária Anexo à Casa de Custódia e Tratamento de Taubaté.

Dirigido durante muitos anos por José Ismael Pedrosa, o Anexo de Taubaté ficou conhecido pelas condições aviltantes, quando não mortíferas, que eram impostas aos presos, quase sempre remetidos para lá devido a seu histórico de indisciplina em outras unidades prisionais, o que também lhes valia a alcunha de “piranhas”. Não tardou para que o local ficasse famoso como “Piranhão”.

O Piranhão foi inaugurado durante o mandato de Franco Montoro (1983-1987), pelas mãos do Secretário de Justiça José Carlos Dias⁵, que se apresentava como um humanizador das prisões⁶. Não é raro encontrar análises que apontem esta contradição, afirmando que o regime imposto aos presos em Taubaté era “absolutamente colidente com o substrato da própria política prisional que o governo do

Estado de São Paulo elegera, ou seja, a de humanização das prisões”⁷.

Estas análises, com frequência, atribuem a existência do Piranhão naquele período às tensões provocadas por setores reacionários do governo e da sociedade que se opunham à política de humanização das prisões, atrelando-a ao aumento – real ou suposto – dos índices de violência em São Paulo. Mais do que isso, elas apontam para a fragilidade do incipiente discurso sobre os direitos humanos em período de repressão ditatorial. Desta maneira, o que acontecia naquele local é contado como um problema então incontornável, inevitável pela correlação de forças, mas jamais tomado como efeito da própria política de humanização.

Segundo Michel Foucault, a humanidade que a política penal prevê é a medida de “sensibilidade do homem que faz a lei e não comete crimes”⁸. Poupar ao criminoso determinados sofrimentos significa evitá-los na medida em que sejam sofrimentos também “dos juízes ou dos espectadores com tudo o que pode acarretar de endurecimento, de ferocidade trazida pelo hábito ou ao contrário de piedade indevida, de indulgência sem fundamento”⁹. A humanização das penas, portanto, é um cálculo de controle dos efeitos do poder sobre si mesmo. Fora isso, o sofrimento infligido ao apenado é uma pretensão de sujeição total que não se aparta de inomináveis violências. Na versão humanista dos aprisionamentos, essa sujeição aparece como um “mal necessário”.

Assim, na exata proporção que se tornava alvo de críticas dos humanistas, o Piranhão consistia também em uma larga porta de entrada para projetos de reforma penitenciária. Desde o final dos anos 1980, com a chamada

abertura democrática e a promulgação da Constituição de 1988, não faltaram reformadores que proclamassem a necessidade de acabar com o Piranhão e substituí-lo por um modelo prisional mais adequado e, claro, mais humano. Dentre as renovadas propostas para combater a superlotação carcerária e a tortura, emergiu a reivindicação pela construção de prisões de segurança máxima¹⁰.

Durante as décadas de 1980 e 1990, concomitantes às denúncias de torturas e maus tratos no Piranhão, diversas rebeliões eclodiram em diferentes estabelecimentos penitenciários do estado de São Paulo.

O episódio que ficou conhecido como Massacre do Carandiru, em 1992, ocorreu durante o breve período em que a administração penitenciária foi deslocada da Secretaria de Justiça para a Secretaria de Segurança Pública, também responsável pela gestão das polícias militar, civil, técnico-científica e de trânsito. Os números oficiais do Massacre contabilizam a morte de 111 presos na Casa de Detenção então chefiada por José Ismael Pedrosa, o mesmo que se notabilizou na direção do Piranhão na década anterior. O principal efeito institucional do acontecimento foi a criação, em 1993, da Secretaria de Administração Penitenciária de São Paulo (SAP-SP), a primeira no país especificamente voltada para este fim.

O critério de *eficiência* administrativa foi uma das grandes reorientações estratégicas promovidas pela SAP-SP. Segundo conceituação recorrente nos manuais de Administração, “a eficiência não se preocupa com os fins, mas simplesmente com os meios. O alcance dos objetivos visados não entra na esfera de competência da eficiência; é um

assunto ligado à eficácia”¹¹. A partir do momento em que o governo das prisões se define pela eficiência, humanizar ou retribuir deixam de ser objetivos a serem efetivamente realizados e passam à condição de princípios que devem estar em constante atualização a partir da gestão de *meios eficientes*.

De certa forma, o que se afirmou pelo critério de eficiência da SAP-SP foi que as tensões dos períodos anteriores, entre os modelos militar e humanista de administração penitenciária, decorriam da dificuldade em reconhecê-los como indissociáveis. Desde então, o que emerge como política de gestão das prisões é a produção de *modulações* que não pretendem realizar este ou aquele objetivo final, mas potencializar governos diante do que permanece sempre inacabado, e cujas possibilidades de intervenção podem operar por oposição ou justaposição sem se excluírem. Assim, enquanto se produzem incessantes reformas e aperfeiçoamentos, a prisão atualiza seu fracasso, permanência e expansão.

A principal medida adotada pela SAP-SP a respeito das rebeliões prisionais recebeu o nome de política de gerenciamento de *incidentes* prisionais. O documento – *Manual de Gerenciamento de Crises no Sistema Prisional* – elaborado a esse respeito, afirma: “(...) a verdade é que havia que se aprimorar o processo, a fim de se evitar uma nova tragédia, como a ocorrida na Casa de Detenção em 1992, quando, sem que houvesse reféns, 111 presos foram desnecessariamente executados, comprometendo-se a imagem internacional do país”¹².

Dois aspectos do referido trecho merecem destaque para esta análise. O primeiro é a referência às execuções

desnecessárias perpetradas em 1992 no Carandiru, pelo que se conclui que o problema não está exatamente em executar presos, mas em fazê-lo somente quando necessário¹³. Este discurso não faz mais que estabelecer uma continuidade com a política de administração do período do Massacre.

O segundo aspecto é que a orientação para “aprimorar o processo” de gerenciamento das prisões deve se constituir de *outros meios* que não somente as execuções. Neste sentido, o documento retomou a Resolução nº 42/96 da SAP-SP para afirmar que a política de administração penitenciária é uma política prioritariamente de negociação. Esta normativa instituiu, em caráter permanente, “o Grupo de Negociadores destinado a intervir nas rebeliões ou amotinamento de presos das unidades do Sistema Penitenciário”¹⁴. Tratou-se, portanto, de profissionalizar e qualificar funcionários do estado para negociar com os presos em caso de rebelião.

No item sobre as “Providências Preliminares” a serem adotadas pelos negociadores, o documento adverte que é imprescindível a leitura dos prontuários das lideranças do incidente prisional para, apenas em seguida, negociar com elas. Trata-se, segundo a SAP-SP, de evitar a discussão sobre situações particulares dos presos, “pois cada um pretenderá resolver o seu problema”¹⁵. Assim, para a política de administração penitenciária, tornou-se fundamental a existência de uma liderança entre os presos capaz de realizar negociações.

No documento existe ainda a referência a uma série de *reivindicações justas* que podem ser atendidas pelos negociadores da SAP-SP¹⁶. Essa lista de reivindicações opera no sentido de despotencializar a eclosão de rebeliões a partir de sua pacificação na condição de meros incidentes

prisionais. A política de negociação a partir da reivindicação de direitos da SAP-SP soube, assim, retomar as orientações humanistas de reforma do sistema prisional.

É mais ou menos no mesmo período em que a política de negociação da SAP-SP emerge enquanto estratégia de governo das prisões que começa a se organizar o grupo que posteriormente assumiria a condição de principal gestor e negociador das condições de encarceramento no campo dos ilegalismos.

O Primeiro Comando da Capital (PCC) foi formado no Piranhão. Sob a justificativa de lutar contra as inegáveis torturas e maus tratos que ocorriam ali, oito presos selaram um pacto, devidamente formalizado por um estatuto, de que a partir de então reagiriam em grupo às ofensas perpetradas contra qualquer um de seus integrantes.

A organização, também autodenominada Partido, incorporou a defesa dos direitos dos presos instituindo como lema “Paz, Justiça e Liberdade”. Em seu estatuto, o PCC condenou os conflitos entre seus integrantes, bem como a utilização de sua estrutura para resolução de “problemas pessoais” com “pessoas de fora” do Comando.¹⁷ Ao mesmo tempo em que assimilou a pauta humanista “contra as injustiças e a opressão dentro das prisões”, o PCC estabeleceu a pena de morte para o integrante que, uma vez em “liberdade e bem estruturado” não colabore com o financiamento da organização. Os estupros, assaltos e extorsões dentro dos estabelecimentos penitenciários foram sumariamente proibidos e, em caso de ocorrência, adverte o estatuto: “cada um vai receber de acordo com aquilo que fez por merecer”¹⁸.

O Estatuto do PCC é, do primeiro ao último artigo, uma versão adaptada para a dimensão dos ilegalismos, dos institutos penais e valores democráticos. Nele são encontradas referências à ampla defesa e ao contraditório (“a opinião de todos será ouvida e respeitada, mas a decisão final será dos fundadores do partido”); ao pagamento compulsório de tributos para distribuição de renda (“contribuição daqueles que estão em liberdade com os irmãos que estão dentro da prisão”), à tipificação de condutas nos exatos termos do Código Penal (extorsão, estupro), dentre outras continuidades. Desde muito cedo, portanto, o PCC explicitou sua pretensão a Estado. A mais significativa das continuidades expressas no estatuto talvez seja a referência expressa ao Massacre do Carandiru, como evento cuja repetição o Comando se compromete a evitar, mais ou menos como fizera a SAP-SP no seu *Manual de Gerenciamento de Crises no Sistema Prisional*. “Temos que permanecer unidos e organizados para evitarmos que ocorra novamente um massacre semelhante ou pior ao ocorrido na Casa de Detenção em 02 de outubro de 1992, onde 111 presos foram covardemente assassinados, massacre este que jamais será esquecido na consciência da sociedade brasileira. Porque nós do Comando vamos mudar a prática carcerária, desumana, cheia de injustiças, opressão, torturas, massacres nas prisões”¹⁹.

Apesar de espalhar a notícia sobre a formação de uma “fraternidade” dentro das prisões paulistas durante os incidentes de Hortolândia e Tremembé, em 1995, foi somente em 1997, no Centro de Detenção Provisória de Sorocaba, que o PCC hasteou sua bandeira sobre o incidente prisional. Nos dois primeiros casos, presos que se opunham à liderança do PCC foram mortos. Com o passar do tempo, e a progressiva eliminação de rivais, a organização se

consolidou como principal interlocutor da administração penitenciária institucional.

Em sua análise sobre os acontecimentos de Hortolândia e Tremembé, o sociólogo Fernando Salla afirma que as mortes dos presos ocorreram *apesar* da ação de um grupo de negociadores do governo do estado chamado para intervir nos incidentes²⁰. No entanto, se a orientação da estratégia da SAP-SP era (e continuou sendo) negociar apenas com líderes, a disputa por este *status* dentro das prisões se deu na mesma direção da política institucional e não em sentido contrário. As execuções não aconteceram, portanto, como falha nas negociações, mas enquanto o que permitiu que elas funcionassem dali em diante.

A configuração de uma estratégia de negociações entre administradores institucionais e gestores de ilegalismos produziu lucros políticos para ambos os lados. As transferências de presos organizadas pela SAP-SP permitiram ao PCC se espalhar pelo complexo de instituições prisionais do estado. Enquanto isso, as normas impostas pelo Comando foram pacificando os conflitos entre presos e diminuindo também a eclosão de rebeliões, como se verá adiante. Isso não quer dizer, no entanto, que de tempos em tempos não ocorram rupturas nessa política continuada de negociações.

Michel Foucault, ao analisar as relações entre Estados europeus organizados enquanto uma sociedade de nações²¹, em meados dos séculos XVI e XVII, interessou-se pela formação de um dispositivo de governamentalidade que chamou de diplomático-militar. Segundo o autor, as negociações permanentes entre os Estados europeus permitiram a configuração de uma relação de forças que

instrumentalizou a guerra a serviço da preservação do equilíbrio de poder entre os países e da continuidade dos Estados envolvidos. Não mais a guerra instauradora de direito e império de um país sobre os demais, mas como possibilidade de realizar novos acordos entre uma pluralidade de Estados, quando os anteriores já não atendessem mais aos interesses de uns ou outros²².

De acordo com Foucault, esse dispositivo foi forjado a partir de uma compreensão dos Estados europeus como indivíduos de uma sociedade, que coexistem em um determinado espaço geográfico. De maneira que as relações diplomático-militares também podem oferecer pistas em uma análise sobre como “a conduta de um conjunto de indivíduos viu-se implicada, de forma cada vez mais acentuada, no exercício do poder soberano”²³.

Para efeitos desta análise, o que se busca com a referência ao dispositivo diplomático-militar delineado por Foucault é compreender os redimensionamentos de relações entre organizações que coexistem no espaço geográfico da prisão – Estado e PCC – e negociam os termos de sua continuidade, sem abrir mão do recurso ocasional a enfrentamentos físicos violentos que, no entanto, servem para reacomodar e expandir suas forças sem que isso acarrete na eliminação do outro e de si mesmo. Neste sentido, os gestores prisionais, institucionais ou ilegais, são aqui correlatos aos soberanos analisados por Foucault: é o equilíbrio entre eles que implica diretamente nas condições de continuidade das prisões.

Em 2001, o acontecimento que foi chamado de megarrebelião explicitou duplamente o acúmulo de forças do PCC dentro das prisões paulistas durante a década anterior e a ruptura temporária dos acordos com adminis-

tração institucional. No dia 18 de fevereiro, 29 incidentes prisionais ocorreram simultaneamente. Dois dias antes, um importante líder da organização – Marco Willians Hervas Camacho (Marcola) – fora transferido para uma penitenciária em Ijuí-RS, de acordo com a política de transferência de líderes do PCC para outros estados que já estava em curso, inclusive com dois dos fundadores da organização reclusos em uma penitenciária do Paraná.

Acontece que a transferência de Marcola naquele momento não era lucrativa para o PCC. Marcola, à época, era gerente do “Mercadão”, modo como os presos se referiam à Penitenciária do Estado, no Complexo do Carandiru, onde o PCC chegou a oferecer à administração institucional a compra de uma ambulância para ajudar na remoção de presos doentes²⁴. A lotação da Penitenciária do Estado nos primeiros meses de 2001 chegou a 2.220 presos, entre os quais as ordens de Marcola eram inquestionáveis²⁵. Tratava-se de um contingente de subalternos nada desprezível, localizado no principal estabelecimento prisional da capital do estado. “O objetivo da paralisação simultânea nas cadeias, tinham me dito Gê e Cesinha²⁶, não era fugir ou quebrar presídios. Queriam peitar o Estado, mostrar que tinham força, que estavam organizados, que eram capazes de parar trinta cadeias ao mesmo tempo. Queriam mostrar que eram os donos dos presídios e, acima de tudo, mostrar de uma vez por todas ao governo e à sociedade que o PCC existia sim!”²⁷.

Os incidentes da megarrebelião duraram um dia e, de acordo com os objetivos anunciados por seus dirigentes, nenhuma fuga aconteceu. O governo de São Paulo comemorou o sucesso da resposta do Estado à megarrebelião. O então secretário de Segurança Pública, Marcos Petreluzzi, manteve-se em segundo plano nas operações. A ação prioritária

era negociar e não invadir. Assim, foi a SAP-SP, conduzida à época por Nagashi Furukawa, que assumiu o comando das negociações.

Petreluzzi explicitou esta estratégia em entrevista: “A minha negociação com o Nagashi era a seguinte: enquanto houvesse possibilidade de negociação numa rebelião, o comando era dele”²⁸. Em seguida, ressaltou o sucesso do trabalho do colega que, em apenas um dia, conseguiu controlar a situação²⁹.

Deste sucesso, ele não mencionou e, portanto, não excluiu os doze presos executados pelo PCC nos já tradicionais acertos de contas com grupos rivais³⁰. Já sobre as quatro execuções realizadas por policiais que entraram nos presídios ao final da megarrebelião para realizar procedimentos de revista, ele fez exatamente o contrário, ou seja, deslocou o problema para um pequeno deslize operacional: “Pegaram quatro presos, botaram num camburão e esqueceram os caras lá naquele sol de Presidente Prudente, os caras morreram sufocados”³¹. Se as mortes pelo PCC fizeram parte do sucesso das negociações, as mortes pela polícia não comprometeram esse mesmo sucesso.

Na mesma entrevista, Petreluzzi ainda acrescentou: “Cadeia é mantida na moral. Porque, se os presos quiserem quebrar a cadeia, eles quebram”³². A essa altura, os líderes do PCC e seus subalternos já haviam informado e demonstrado que não era isso que eles queriam.

Foi após os acontecimentos de 2001 que a SAP-SP instituiu, por meio da portaria 026/01, o Regime Disciplinar Diferenciado (RDD). Anunciado como principal política de combate ao PCC, o novo regime de cumprimento de

pena deveria ser aplicado aos presos que cometessem faltas disciplinares graves. Em 2003, essa reforma foi incorporada à Lei de Execução Penal, em seu artigo 52. As condições de encarceramento no RDD, como já mencionado, pouco diferem do que já acontecia no Piranhão na década de 1980.

“Art. 52. A prática de fato previsto como crime doloso constitui falta grave e, quando ocasiona subversão da ordem ou disciplina internas, sujeita o preso provisório, ou condenado, sem prejuízo da sanção penal, ao regime disciplinar diferenciado, com as seguintes características:

I - duração máxima de trezentos e sessenta dias, sem prejuízo de repetição da sanção por nova falta grave de mesma espécie, até o limite de um sexto da pena aplicada; II - recolhimento em cela individual; III - visitas semanais de duas pessoas, sem contar as crianças, com duração de duas horas; IV - o preso terá direito à saída da cela por 2 horas diárias para banho de sol.

§ 1º O regime disciplinar diferenciado também poderá abrigar presos provisórios ou condenados, nacionais ou estrangeiros, que apresentem alto risco para a ordem e a segurança do estabelecimento penal ou da sociedade.

§ 2º Estará igualmente sujeito ao regime disciplinar diferenciado o preso provisório ou o condenado sob o qual recaiam fundadas suspeitas de envolvimento ou participação, a qualquer título, em organizações criminosas, quadrilha ou bando”³³.

Para ser enviado ao RDD, o preso deve ter cometido, dentro do estabelecimento prisional, algum novo crime doloso que provoque distúrbios para a ordem e a disciplina carcerárias. Estabelece-se, assim, como elemento definiti-

vo para o RDD, a mediação da administração institucional. Ainda que o art. 54 da LEP disponha que o RDD só pode ser aplicado após apreciação judicial, quem detém as condições imediatas para imputar ao preso a subversão da rotina interna de uma prisão é a autoridade administrativa. Diante dos parágrafos segundo e terceiro, que dispensam a prática de qualquer ato como requisito para aplicação do regime, isso se torna ainda mais evidente. Assim, até mesmo quando o preso não pratica nenhuma ação descrita como crime/falta disciplinar, basta que o administrador institucional alegue generalidades como “fundadas suspeitas” e “alto risco para a ordem e a segurança do estabelecimento penal ou da sociedade” para que seu requerimento judicial de inclusão no RDD se justifique e seja aceito.

Inicialmente, a SAP-SP compôs os seguintes estabelecimentos para receber os presos em RDD: a Penitenciária I de Avaré, as Penitenciárias I e II de Presidente Venceslau, a Penitenciária de Iaras e, claro, o Piranhão.³⁴ A partir de 2002, essas prisões foram progressivamente deixando de operar o RDD, que se concentrou apenas no CRP de Presidente Bernardes, prisão de segurança máxima construída exclusivamente para a aplicação do novo regime. Em 2005, o CRP foi rebatizado com o nome de José Ismael Pedrosa, já morto a mando do PCC.

A funcionalidade do RDD dentro da estratégia de negociações entre gestores institucionais e ilegais não demorou a operar. Logo após a megarrebelião, o PCC passou por uma reestruturação administrativa. Há muitas versões para a disputa de liderança que culminou na ascensão de Marcola ao topo do Comando. A mais conhecida delas envolve o assassinato da ex-esposa de Marcola, Ana Maria Olivatto Camacho, por ordem dos líderes do PCC,

Geleião e Cesinha, motivados por uma suposta colaboração de Ana com a polícia em investigações sobre o funcionamento da organização. Antes de morrer, ela teria afirmado que colaborou com a polícia a pedido de Marcola.³⁵

Independente da veracidade desta versão, o fato é que Marcola, diferente de Geleião e Cesinha, não estava na primeira remessa de presos ao RDD que se seguiu à megarrebeldião, conforme consta no Boletim de Imprensa divulgado pela SAP-SP em 2003. Já os líderes-fundadores, que foram expulsos da organização por Marcola como resposta ao assassinato de sua ex-esposa, tiveram suas estadias no RDD sucessivamente prorrogadas³⁶, enquanto este último transitava por vários estabelecimentos penais sem as restrições de comunicabilidade impostas pelo isolamento celular de 22 horas diárias.

Sob a direção de Marcola, o PCC passou a atuar de maneira menos ostensiva dentro das prisões. Diferente dos seus antecessores, que tiveram que disputar de forma violenta o controle das prisões com vários rivais, e se impor como interlocutores da SAP-SP, Marcola assumiu a direção de uma organização já consolidada, e seu perfil de bom negociador não deixou de ser exaltado, inclusive pela imprensa, que não poupou elogios à sua inteligência e desenvoltura³⁷. Segundo seu advogado, Airton Antônio Bicudo, “se dependesse dele haveria paz (...) Ele acredita que há outros meios de negociar com o Estado que não envolvam violência”³⁸. Mais do que uma estratégia de defesa, as palavras de Bicudo expressam a postura do novo líder da organização que, rapidamente, se impôs ao funcionamento do Comando.

Em trabalho de campo realizado dentro de algumas unidades prisionais do estado de São Paulo durante o ano de 2005, a pesquisadora Camila Dias verificou que “os entrevistados (‘irmãos’ ou ‘companheiros’ do PCC) se apressavam em dizer que não existiam mais líderes nas unidades prisionais e sim ‘pessoas com mente’, isto é, dotadas de capacidade de resolução dos conflitos”³⁹. Estas pessoas, consideradas, tanto pelo PCC quanto pela administração institucional, como lideranças efetivas, dificilmente vão parar no CRP de Presidente Bernardes. O RDD ficou reservado às chamadas lideranças negativas, ou seja, que se apresentam de forma muito evidente, afrontando a administração penitenciária e que, com frequência, são meros “laranjas”⁴⁰: atraem para si o peso da identificação de “líder” e sofrem as consequências no lugar deste, que permanece dirigindo a unidade prisional de maneira pacífica e negociada⁴¹.

Em 2006, outra ruptura na continuidade das negociações entre gestores prisionais culminou nos ataques organizados pelo PCC às forças de segurança do Estado, desta vez também do lado de fora das prisões. Ao todo, segundo o jornal Folha de São Paulo, foram 373 atentados, 47 pessoas mortas pelo PCC, 92 pela polícia e 124 presos. Os ataques do PCC atingiram delegacias, postos das polícias civil e militar, da guarda metropolitana e do corpo de bombeiros. No dia 14, ocorreram incidentes em 74 prisões, envolvendo cerca de 52% dos presos do estado. No dia 15, segunda-feira, repartições públicas, universidades, escolas e comércio fecharam. Um terço do transporte público da capital parou durante a tarde. Cerca de 95 ônibus foram incendiados em todo o estado⁴².

Muitas versões se apresentam para explicar o que detonou essa nova ruptura entre o PCC e o Estado. Em comum, elas levantam a hipótese de que policiais civis sequestraram o enteado de Marcola – Rodrigo Olivatto de Moraes, filho da ex-esposa assassinada – e extorquiram-no ao pagamento de R\$ 300.000,00⁴³. Poucos dias antes dos ataques, a SAP-SP também anunciara a transferência de mais de 760 presos, segundo Nagashi Furukawa, porque existiam rumores de uma nova megarrebelião⁴⁴.

Assim como na megarrebelião de 2001, as ações do PCC foram sincronizadas; seu término abrupto aconteceu após várias reuniões, dentre as quais, uma realizada com Marcola na Delegacia de Roubo a Bancos da capital, no dia em que os ataques começaram, e outra no CRP de Presidente Bernardes, para onde ele foi transferido 24 horas depois⁴⁵.

Após a reunião no CRP, os ataques do PCC cessaram, bem como os incidentes nas prisões, mais uma vez, sem fugas. Furukawa não negou a existência de uma negociação, mas insistiu que não fez grandes concessões ao PCC: “(...) não se fez nenhuma espécie de concessão ao PCC. Pode ter havido uma ou outra concessão na ponta, mas como atuação de Governo, uma concessão ao ‘partido’, à organização criminosa como uma forma de manter a paz, isso nunca aconteceu”⁴⁶.

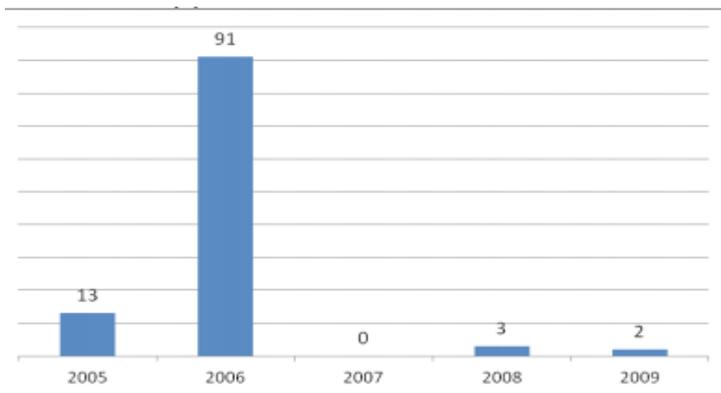
Qualquer que tenha sido o teor das concessões “na ponta”, esta foi a primeira ocasião em que Marcola apareceu publicamente no comando de uma operação de grande porte. Foi também a sua vez de se apresentar à sociedade como grande líder do PCC, da mesma forma como fizeram seus antecessores em 2001. Se essa liderança de Marcola não era exatamente uma novidade para a admi-

O Regime Disciplinar Diferenciado...

nistração institucional, em 2006, a SAP-SP apresentou ao público seu adversário e interlocutor.

O principal efeito dos ataques de 2006 apareceu nos dados divulgados pela SAP-SP em 2011. Depois que a nova ruptura deu lugar a outras acomodações negociadas, o sistema carcerário paulista conheceu o que provavelmente foi a queda mais brusca no número de incidentes prisionais de sua história. Se a ruptura de 2006 foi violenta e de grandes proporções, a pacificação das prisões que a ela se seguiu não lhe deve nada em termos qualitativos e quantitativos.

Quadro 1. Número de rebeliões registradas em todo o sistema prisional do Estado de São Paulo*



*Fonte: SAP/2011.

O Regime Disciplinar Diferenciado compõe um conjunto de redimensionamentos da política de administração penitenciária em São Paulo, que emergiu na passagem entre os séculos XX e XXI, quando as relações de poder que atravessam a prisão passaram a contar com novos

gestores, institucionais e ilegais, que atuam indissociavelmente no sentido de preservar e ampliar seus poderes de forma não excludente.

O governo que hoje se exerce sobre as prisões ganhou uma superfície muito mais extensa e aderente que se transformou, por meio de incessantes negociações, em uma prática de gestão compartilhada. Trata-se de uma estratégia de poder que agencia negociações, delações, colaborações, proibições e permissões, presos, familiares de presos, funcionários do Estado, integrantes do PCC, advogados, entre outros, para reagirem uns em relação aos outros no sentido de expandir controles formais e informais a partir da permanência da prisão.

Não só as rebeliões diminuíram em quantidade, como se tornaram incidentes prisionais, meros acontecimentos secundários de uma política de negociação e reacomodação de forças que, ao mesmo tempo, coloca-se disponível ao extermínio de pessoas encarceradas, seja por ações comandadas pelas forças de segurança do Estado, seja pelos acertos de contas do PCC.

Neste sentido, parece um equívoco considerar que a emergência e o fortalecimento do PCC são o resultado do fracasso das políticas institucionais sobre as prisões, como afirmam reiteradamente vários pesquisadores⁴⁷. De um lado, ignoram que foi o próprio Estado que fomentou a formação de lideranças carcerárias com sua política de gerenciamento de incidentes prisionais e que, por meio das ações de transferências de presos, inclusive para o RDD, propiciou a emergência de uma liderança cujo perfil negociador mais se adequava aos seus propósitos de pacificação do sistema prisional. De outro lado, não percebem o

quanto o PCC, desde sua emergência, pretendia-se Estado e, portanto, nunca constituiu uma ameaça à existência deste ou ao governo das prisões.

O RDD, neste sentido, é um regime prisional menos isolado e hermético do que fazem supor suas disposições legais. Trata-se de uma prática punitiva cujo aspecto disciplinar foi deslocado para agenciar negociações que promovem o equilíbrio de forças entre gestores. Equilíbrio este que permite a preservação e ampliação das forças de cada um e, conseqüentemente, a expansão de modulações de controle e aprisionamentos. O aspecto diferenciado do RDD está no potencial inclusivo e eficiente de administração e pacificação das prisões, por meio de incessantes negociações entre gestores de legalismos e ilegalismos indissociáveis, assim como no fomento de um novo perfil de liderança carcerária. Sua emergência não se dirigiu à exclusão e neutralização dos líderes do Primeiro Comando da Capital, e sua execução, nos termos acima expostos, não implicou em um enfraquecimento da administração institucional. Pelo contrário, em ambos os casos, o que o RDD potencializou foi um novo redimensionamento na estratégia de governo e permanência das prisões.

O que se impõe diante das questões aqui esboçadas é a urgência de uma perspectiva analítica interessada na ruína da lógica do governo compartilhado sobre as prisões. As reformas que operam a partir desta lógica possuem um efeito multiplicador de modulações de aprisionamentos. Cada vez mais gestores são integrados a essa estratégia, extraem lucros incessantes do seu funcionamento e sobrevivem da miséria produzida pelo sistema penal⁴⁸. É preciso recusar o ponto de vista das análises institucionais que têm como pretensão e efeito produzir mais e mais refor-

mas da prisão, a partir da oposição excludente entre gestores legais e ilegais do sistema prisional e que, invariavelmente, concluem pela necessidade de fortalecimento do Estado. Quem não está disposto a governar, nem disponível para ser governado insiste no questionamento abolicionista libertário: afinal, para que servem as prisões?

Notas

¹ Esse artigo é um desdobramento da dissertação de mestrado *A disciplina carcerária na sociedade de controle: uma análise genealógica do Regime Disciplinar Diferenciado*, orientada pelo Prof. Dr. Edson Passetti e defendida em dezembro de 2011 no Programa de Estudos Pós-Graduados em Ciências Sociais da PUC-SP.

² Michel Foucault. *Segurança, território e população*. Tradução de Eduardo Brandão. São Paulo, Martins Fontes, 2008a, p. 119.

³ Idem.

⁴ Michel Foucault. *Nascimento da biopolítica*. Tradução de Eduardo Brandão. São Paulo, Martins Fontes, 2008b, p. 58.

⁵ José Carlos Dias, antes de ser secretário, realizou vários trabalhos junto à Comissão de Justiça e Paz da Arquidiocese de SP em defesa dos direitos dos presos. Na gestão Montoro, esforçou-se no sentido de ampliar a assistência jurídica aos encarcerados e melhorar as condições de vida nas prisões paulistas (cf. Antônio Carlos Ribeiro Fester. *Justiça e paz: memórias da comissão de São Paulo*. São Paulo, Loyola, 2005, pp. 85-86).

⁶ Alessandra Teixeira. *Prisões da Exceção: política penal e penitenciária no Brasil contemporâneo*. Curitiba, Juruá Editora, 2009, p. 139.

⁷ Idem, p. 135.

⁸ Michel Foucault. *Vigiar e Punir*. Tradução de Raquel Ramallete. Petrópolis, Vozes, 1999, p. 77.

⁹ Idem.

¹⁰ Alessandra Teixeira, 2009, op. cit., p. 133.

O Regime Disciplinar Diferenciado...

¹¹ Idalberto Chiavenato. *Introdução à teoria geral da administração*. São Paulo, McGraw Hill, 1993, p. 238.

¹² Ilanud. “Gerenciamento de crises no sistema prisional” in *Revista do ILANUD*. São Paulo, Ilanud, n. 5, 1999, p. 7.

¹³ Em novembro de 1996, três presos foram executados em uma tentativa de fuga. O documento não diz em qual presídio o fato ocorreu, mas destaca que “o Estado legitimamente utilizou o seu direito” de impedir a fuga, “já que neste episódio não houve a possibilidade de negociação” (Ilanud, 1999, op. cit., pp. 14-15). Três execuções, portanto, “necessárias”.

¹⁴ Idem, p. 10.

¹⁵ Ibidem, pp. 16-17.

¹⁶ Transferência, presença de autoridade judiciária ou do Ministério Público para esclarecer sobre processos em andamento, realização de convenção da Corregedoria competente para apurar faltas cometidas pelos carcereiros e medidas para melhorar a assistência jurídica, médica, educacional, alimentar e outras no mesmo sentido (Ibidem).

¹⁷ Caros Amigos. *Edição extra*. São Paulo, n. 28, 2006, p. 10.

¹⁸ Idem.

¹⁹ Ibidem.

²⁰ Fernando Salla. “De Montoro a Lembro: as políticas penitenciária em São Paulo” in *Revista Brasileira de Segurança Pública*. São Paulo, Fórum Brasileiro de Segurança Pública, n. 1, 2007, p. 80.

²¹ Michel Foucault, 2008a, op. cit., p. 406.

²² Idem, p. 410.

²³ Ibidem, p. 491.

²⁴ Caros Amigos, 2006, op. cit., p. 30.

²⁵ Idem.

²⁶ Geleirão e Cesinha, dois dos fundadores do PCC então transferidos para o Paraná.

²⁷ Fátima Souza. *PCC: a facção*. Rio de Janeiro, Record, 2007, p. 54.

²⁸ Caros Amigos, 2006, op. cit., p. 25.

²⁹ Idem.

³⁰ Folha de S. Paulo. “Secretário confirma 15 mortos em rebeliões em São Paulo” in *Caderno Cotidiano*. São Paulo, 19/02/2001. Disponível em: <http://www1.folha.uol.com.br/folha/cotidiano/ult95u22539.shtml> (acesso em: 20/8/2011).

³¹ Caros Amigos, 2006, op. cit., p. 25.

³² Idem.

³³ Brasil. *Lei 10.792 – Altera a Lei de Execução Penal e o Código de Processo Penal (2003)*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil/leis/2003/L10.792.htm#art54> (acesso em: 02/11/2010).

³⁴ São Paulo. Governo do Estado. Secretaria de Administração Penitenciária. *Resolução 026 – Regulamenta a inclusão, permanência e exclusão dos presos no Regime Disciplinar Diferenciado*. São Paulo, Diário Oficial, vol. 111, n. 84, 2001.

³⁵ Istoé. “A estranha ascensão de Marcola” in *Edição 2087*. São Paulo, 18/11/2009. Disponível em: http://www.istoe.com.br/reportagens/7581_A+ESTRANHA+ASCENSAO+DE+MARCOLA (acesso em: 20/8/2011).

³⁶ Josmar Jozino. *Cobras e lagartos*. Rio de Janeiro, Objetiva, 2005, pp. 150-153.

³⁷ Lourival Sant’anna. “O homem que parou São Paulo” in *O Estado de S. Paulo*. São Paulo, 21/05/2006. Disponível em: <http://www.lourivalsantanna.com/sp015.html> (acesso em: 20/08/2011).

³⁸ Folha de S. Paulo. “Marcola lamenta violência, diz advogado” in *Caderno Cotidiano*, São Paulo, 15/7/2006. Disponível em: <http://www1.folha.uol.com.br/fsp/cotidian/ff1507200624.htm> (acesso em: 20/08/2011).

³⁹ Camila C. N. Dias. “A instituição do regime disciplinar diferenciado para o controle da população carcerária” in *Simpósio Interdisciplinar na Pontifícia Universidade Católica do Paraná*. Curitiba: Anais, 2009, p. 418-420. Disponível em: <http://www2.pucpr.br/ssscla/anais.htm> (acesso em: 02/11/2010).

⁴⁰ A autora informa ainda que, geralmente, os “laranjas” são pessoas que devem favores ou dinheiro ao PCC.

⁴¹ Idem.

O Regime Disciplinar Diferenciado...

⁴² Arquivo Folha de S. Paulo. “São Paulo sob ataque” in *Caderno Cotidiano*. São Paulo, 07/08/2006. Disponível: <http://www1.folha.uol.com.br/folha/especial/2006/saopaulosobataque/> (acesso em: 20/08/2011).

⁴³ O Estado de S. Paulo. “Achaque de policiais causou ataques do PCC” in *Caderno São Paulo*. São Paulo, 09/05/2011. Disponível em: <http://www.estadao.com.br/noticias/impresso,achaque-de-policiais-causou-ataques-do-pcc,716600,0.htm> (acesso em: 20/08/2011).

⁴⁴ Cebrap. “O PCC e a gestão dos presídios: entrevista com Nagashi Furukawa” in *Revista Novos Estudos*. São Paulo, Cebrap, n. 80, 2008. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-33002008000100003 (acesso em: 20/08/2011).

⁴⁵ Idem.

⁴⁶ Cebrap, 2008, op. cit.

⁴⁷ Camila C. N. Dias. *PCC: Hegemonia nas prisões e monopólio da violência*. São Paulo, Saraiva, 2013; Alessandra Teixeira, 2009, op. cit.; Fernando Salla, 2007, op. cit..

⁴⁸ Na pesquisa da qual se desdobrou este artigo, as práticas de compartilhamento da gestão do sistema prisional foram ainda analisadas em relação a ONGs e empresas que atuam por meio de parcerias público-privadas e que evidenciam a capacidade desta estratégia de governo de se ampliar indefinidamente, além e aquém das (i)legalidades. Por razões metodológicas, estas análises foram excluídas deste artigo.

Resumo

O Regime Disciplinar Diferenciado (RDD) é uma prática punitiva que alterou a configuração da disciplina carcerária no Brasil. Neste sentido, aponta não mais para uma preponderância dos aspectos disciplinares dos encarceramentos, mas para um problema de gerenciamento eficiente destes. Trata-se de uma estratégia de controle que incide menos sobre cada preso e mais sobre os meios pelos quais estes se relacionam entre si e com a administração institucional. O que está em jogo é a gestão compartilhada das prisões que agencia e justapõe gestores de legalismos e ilegalismos e expande encarceramentos, bem como as maneiras como cada indivíduo se vê cada vez mais imbricado em práticas de governamentalidade.
Palavras-chave: Regime Disciplinar Diferenciado (RDD), PCC, governo das prisões.

Abstract

The Differentiated Disciplinary Regime (RDD) is a punitive practice that altered the configuration of prison discipline in Brazil. This way, it does not indicate the preponderance of the disciplinary aspects of incarceration, but the problem of an efficient management over it. It is a strategy of control focused less on each prisoner and more on the ways in which they relate between themselves and with institutional prison administration. At stake now is the shared government of prisons that overlap managers of legalisms and illegalisms and expand incarceration, as well as the ways how each individual finds himself imbricated into governmentality.
Keywords: Differentiated Disciplinary Regime (RDD), PCC, government of prisons.

The Differentiated Disciplinary Regime and the shared government of prisons, Aline Passos.

Recebido em 04 de julho de 2013. Confirmado para publicação em 05 de outubro de 2013.